

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 02/2015****DO OBJETO**

Esta Chamada Pública de Apoio Institucional visa à seleção de projetos a serem apoiados pelo CAU/BR na modalidade Patrocínio Cultural, conforme as disposições da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 02/2015.

**CRONOGRAMA**

---

Publicação do Edital: 31 de março de 2015

Período de Inscrição: Das 8h00 do dia 1º de abril de 2015 até às 17h59 do dia 15 de maio de 2015

Divulgação dos projetos selecionados: 15 de junho de 2015

Previsão de assinatura dos convênios para início da execução dos projetos selecionados: Até 1º de julho de 2015

Período para execução dos projetos: 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016

---

**DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL**

**Anexo I** – Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

**Anexo II** - Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

**Anexo III** – Formulário para Solicitação de Apoio Institucional 02/2015;

**Anexo IV** – Orientações e formulários para prestação de contas;

**Anexo V** – Minuta do Convênio de Patrocínio

**Para maiores informações:** Assessoria de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR  
(61) 3204.9517 – [institucional.parlamentar@caubr.gov.br](mailto:institucional.parlamentar@caubr.gov.br)  
[patrocinios@caubr.gov.br](mailto:patrocinios@caubr.gov.br)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 02/2015****PATROCÍNIO CULTURAL**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de projetos a serem apoiados pelo CAU/BR em 2015, na modalidade **Patrocínio Cultural**, consoante os termos deste Edital e da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.caubr.gov.br/patrocinios>.

**1. DO OBJETO**

1.1. Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo a serem apoiados pelo CAU/BR na modalidade Patrocínio Cultural.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Esta modalidade de concessão de apoio está prevista na Resolução CAU/BR nº 94, 7 de novembro de 2014; e atenderá as disposições da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e do Regimento Geral do CAU/BR.

**3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O montante total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) do presente Edital, a ser alocado entre a(s) proposta(s) selecionada(s), está previsto no planejamento orçamentário do CAU/BR para 2015 na dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

**4. DOS REQUISITOS**

4.1. Somente será considerada a proposta cujo projeto seja executado no período de 1º de agosto de 2015 a 30 de julho de 2016.

4.2. A proposta deve contribuir para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

4.3. Poderá participar deste processo seletivo o projeto que contemple o disposto nas alíneas “a” a “g” do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 94/2014.

4.4. Poderá participar do processo seletivo a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que apresente em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do apoio solicitado e que apresente os documentos abaixo listados:

4.4.1. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;



- 4.4.2. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- 4.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.4. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- 4.4.5. Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- 4.4.6. Provas de regularidade fiscal, sendo:
  - 4.4.6.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
  - 4.4.6.2. Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
  - 4.4.6.3. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - 4.4.6.4. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
  - 4.4.6.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;
  - 4.4.6.6. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.
- 4.5. O proponente deverá manter a regularidade da documentação listada no item anterior durante o processo seletivo e, caso o projeto seja contemplado, até o fim da vigência do apoio pactuado e sua respectiva prestação de contas. O proponente deverá se responsabilizar pelo envio ao CAU/BR de nova documentação em caso de vencimento ou alteração dos documentos apresentados.

## 5. DAS RESTRIÇÕES

- 5.1. Não será apoiado projeto:
  - 5.1.1. Cujo proponente tenha apoio financeiro ou parcerias com algum CAU/UF no exercício corrente para o mesmo projeto;
  - 5.1.2. Cujo proponente seja reprovado na prestação de contas, ficando impedido de participar das Chamadas Públicas de Apoio Institucional enquanto não regularizar as respectivas pendências.
- 5.2. É vedada a participação de servidores ou dirigentes do CAU/BR ou CAU/UF no projeto a ser apoiado, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;
  - 5.2.1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR: presidente, vice-presidentes, membros da Comissão de Política Profissional e coordenadores de comissões.
- 5.3. Não será apoiado projeto proposto por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pelas contrapartidas ofertadas de acordo com os artigos 12 e 13 da Resolução CAU/BR 94/2014.

## 6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Estabelece-se o período de 8h00 do dia 1º de abril de 2015 até às 17h59 do dia 15 de maio de 2015 para inscrição da(s) proposta(s) na modalidade Patrocínio Cultural.



- 6.2. A inscrição compreende o preenchimento integral, submissão e envio do “Formulário para Solicitação de Apoio Institucional 02/2015” – Anexo III, disponível no domínio <http://www.caubr.gov.br/patrocínios>.
- 6.3. Após a submissão do formulário *online*, a documentação requisitada e o referido formulário deverão ser encaminhados com data de postagem até 3 dias úteis após a data limite de inscrição, por meio de:
- 6.3.1. E-mail para o endereço eletrônico [patrocínios@caubr.gov.br](mailto:patrocínios@caubr.gov.br) contendo os documentos eletrônicos, desde que assinados com a utilização de um certificado digital expedido com base nas regras da ICP-Brasil; ou
- 6.3.2. Correspondência contendo a documentação original, com as seguintes especificações:
- Destinatário:  
CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil  
**SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 01/2015**  
SCS Qd. 02, Bl. C, Lt. 22 - Ed. Serra Dourada, salas 401/409  
CEP 70300-902 - Brasília/DF / Tel.: (61) 3204-9517
- Remetente:  
ENVELOPE I  
(Razão Social do Proponente)  
(Título da proposta)  
(Endereço do Proponente)
- 6.4. O CAU/BR não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

## 7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta será analisada em duas etapas:
- 7.1.1. **1ª Etapa** - Avaliação das informações - nesta etapa, a proposta é analisada quanto ao atendimento à legislação e requisitos do presente edital e da Resolução CAU/BR nº 94/2014;
- 7.1.2. **2ª Etapa** - A proposta habilitada será avaliada e selecionada pelo Conselho Diretor do CAU/BR, composto pelos coordenadores das comissões de Exercício Profissional, de Ensino e Formação, de Ética e Disciplina, de Organização e Administração e de Planejamento e Finanças, e pelo presidente do CAU/BR.
- 7.2. O resultado da seleção será divulgado no site do CAU/BR na data de **15 de junho de 2015**.

## 8. CONTRAPARTIDAS

- 8.1. Para a concessão do apoio, o CAU/BR analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas, que devem atender o art. 13 da Resolução CAU/BR 94/2014.

## 9. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 9.1. A pessoa jurídica a ser apoiada e com a qual o CAU/BR assinará o convênio de apoio institucional deverá manter conta corrente ativa em instituição financeira oficial, do mesmo



CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao apoio institucional aprovado, sendo obrigatória conta exclusiva para esse repasse.

- 9.2.** A assinatura do(s) convênio(s) referente(s) ao(s) projeto(s) selecionado(s) se dará até o dia 1º de julho de 2015.

## **10. DO REPASSE DE RECURSOS**

- 10.1.** O recurso financeiro ofertado pelo CAU/BR não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global do projeto.
- 10.2.** O proponente deverá indicar no “Formulário para Solicitação de Apoio Institucional 02/2015” o valor de apoio pleiteado, respeitando os limites estipulados na Resolução CAU/BR nº 94/2014. A liberação dos recursos para o projeto selecionado será parcelada, de acordo com as etapas de seu desenvolvimento, conforme definição constante no instrumento de convênio e de acordo com a disponibilidade orçamentária do CAU/BR.
- 10.3.** O valor solicitado na proposta deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas ao CAU/BR.
- 10.4.** O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/BR atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o projeto, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios. O CAU/BR poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação de apoiador.
- 10.5.** Os recursos de apoio institucional do CAU/BR não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.
- 10.6.** Os recursos de apoio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/BR pelo proponente:
- 10.6.1.** Caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade;
  - 10.6.2.** Caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação, e como consequência a cota de apoio se torne maior do que 50% do valor total do projeto.
- 10.7.** Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada no projeto, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial. Em caso de devolução dos recursos ao CAU/BR, os mesmos deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.** Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/BR modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.
- 11.2.** Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caubr.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/BR venha a dispor.
- 11.3.** O CAU/BR reserva-se do direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos



devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/BR.

- 11.4.** Os projetos não selecionados ou inabilitados no âmbito desta Chamada Pública não serão apoiados pelo CAU/BR por outra modalidade de concessão de apoio institucional, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

Brasília - DF, 31 de março de 2015.

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR